

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA


PROCESSO LICITATÓRIO Nº 329/2022

CREDENCIAMENTO Nº 008/2022

RECURSO INTERPOSTO PELO LICITANTE JOSELITO OLIVEIRA DOS SANTOS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Lima, designada pela Decreto nº 12038, de 19 de abril de 2022, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **JOSELITO OLIVEIRA DOS SANTOS**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega o recorrente:

- Apresento o Recurso a tempo e modo, tendo em vista o prazo de cinco dias úteis que se encerra na data de hoje, cinco de Novembro de dois mil e vinte e dois, a contar da publicação de descredenciamento pela Prefeitura de Nova Lima.
- Por falta de prática em processo licitatório, me esqueci de juntar a documentação pedida pelo edital [C.R. individualidade comprovante de endereço e formulário de inscrições com proposta], e peço esclarecimento e encarecimento que não seja excluído do sorteio, uma vez que isso amplia a competitividade, sendo apenas um a mais para participar do sorteio. Os documentos faltantes estão inclusos no envelope. Nova Lima 05/19/2022.  : Joselito Oliveira dos Santos

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

O presente processo licitatório para a credenciamento de apresentações culturais para a realização do Festival Viva Arte visa selecionar a partir de critérios impessoais de escolha os participantes interessados e que cumprirem as exigências do edital.

No edital constou:

4.2. É condição indispensável para credenciamento a descrição da apresentação cultural proposta em formulário próprio disponível, conforme anexos III e IV deste Edital, bem como a apresentação de todos os documentos descritos no item 7.

[...]

7.5. A falta de qualquer documento elencado neste edital implicará na inabilitação do proponente.

Constou no documento de divulgação dos resultados do credenciamento:

Joselito oliveira dos santos	Individual	DESCRENCIADO / Falta de documentação: CPF, Identidade, Coprovante de endereço e não apresentou formulário de inscrição com proposta.
------------------------------	------------	--

Infelizmente, considerando que o recorrente não atendeu de forma completa as exigências contidas no instrumento convocatório, não há que se falar na sua habilitação, já que o edital expressamente previu exigências específicas que não podem ser descumpridas.



Pelas razões expendidas, decido conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Nova Lima, 06 de setembro de 2022.

Nova Lima, 18 de agosto de 2022.

Júlio César de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Débora de Araújo Ferreira

Membro

Luciana Ferreira Gontijo

Membro

Mauro Teixeira

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 329/2022

CREDENCIAMENTO Nº 008/2022

RECURSO INTERPOSTO PELO LICITANTE JOSELITO OLIVEIRA DOS SANTOS

Insatisfeito com a decisão que declarou a sua inabilitação o participante **JOSELITO OLIVEIRA DOS SANTOS**, interpôs o presente recurso.

Passo a análise das questões arguidas.

Considerando as informações da Comissão Permanente de Licitações de que o edital previu expressamente como condição indispensável para o credenciamento a documentação elencada no item 7, não há que se falar em habilitação do recorrente, considerando que o próprio recorrente deu causa a sua inabilitação, vez que não foi diligente ao não apresentar a documentação exigida no edital vigente.

No presente caso, foi acertada a decisão da Comissão Permanente de Licitações, uma vez que o recorrente não apresentou a documentação conforme exigido no edital e sua inabilitação constituiu ato estritamente compatível com a legislação vigente que disciplina os certames licitatórios, conforme entendimento jurisprudencial:

I – o edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

II – Se o Recorrente, ciente das normas editalícias, não apresentou em época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê-las incorreu o risco e na possibilidade de sua desclassificação, com de fato ocorreu”.(RMS nº 10847/MA – 2ª Turma - STJ). (grifo nosso).

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da CPL e julgo improcedente o pleito da recorrente.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Nova Lima, 06 setembro de 2022.

Leonardo costa Ribeiro

Secretário Municipal de Cultura



Nova Lima, 06 setembro de 2022.

A

licitante **JOSELITO OLIVEIRA DOS SANTOS**

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a. que o recurso interposto pelo licitante **JOSELITO OLIVEIRA DOS SANTOS** foi julgado improcedente, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,

Júlio César de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação